

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR053107/2015

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LEOCIDES FORNAZZA; E **SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG**, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA; celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATABASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2015 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos Empregados no Comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em Maringá/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente termo aditivo visa regulamentar o parágrafo 4º da cláusula 35ª da CCT 2015/16 que prevê a possibilidade da utilização da mão de obra dos empregados em domingos para realização de evento promocional pelo segmento econômico.

CLÁUSULA QUARTA - DO TRABALHO NOS DIAS 29 e 30/AGOSTO

Autoriza-se a utilização da mão de obra dos empregados para o trabalho extraordinário nos dias 29/AGOSTO/2015 – sábado, com jornada até às 18h00 com intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição, e no dia 30/AGOSTO/2015 – domingo, no horário das 14h00 às 20h00, com intervalo de quinze minutos.

Parágrafo primeiro. No sábado, dia 29/AGOSTO/2015, caso o intervalo para descanso e refeição seja inferior a 1h20min, o empregador obrigatoriamente fornecerá gratuitamente aos empregados refeição do tipo marmitex acompanhado de um refrigerante/suco.

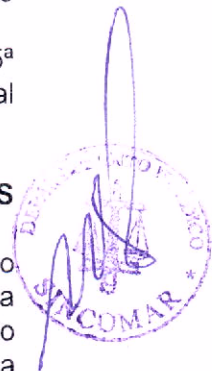
Parágrafo segundo. As horas extraordinárias laboradas nestes dias, consideradas como tais a jornada que exceder a 4ª (quarta) hora no sábado dia 29/AGOSTO/2015 e a integralidade da jornada do dia 30/AGOSTO/2015 – domingo, serão remuneradas como horas extraordinárias acrescidas do adicional de 100%.

Parágrafo terceiro. Independente do pagamento das horas extras, o repouso semanal remunerado necessariamente será gozado na semana subsequente ao domingo trabalhado.

Parágrafo quarto. Mantém-se a penalidade prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2015/2016, em caso de descumprimento dos preceitos ora acordados, a qual será devida por empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS EMPRESAS QUE CELEBRAM ACORDOS ANTERIORES AO PRESENTE TERMO

Excluem-se da autorização ora prevista utilização da mão de obra dos empregados no domingo dia 30/AGOSTO/2015, todas as empresas que, no período de vigência da CCT 2015/16, tenham celebrado ACT para trabalho em algum domingo, ficando possibilitado, no entanto, o trabalho no dia 29/AGOSTO/2015 – sábado, na forma como autorizado no *caput* da cláusula anterior.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized 'O' shape.

Parágrafo único. Faculta-se às empresas excluídas no *caput* da presente, em razão de já terem se utilizado do trabalho em um domingo durante a vigência da CCT 2014/15, a celebração de ACT para labor extraordinário no dia 29/AGOSTO/2015, o que será feito mediante negociação de novas condições de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

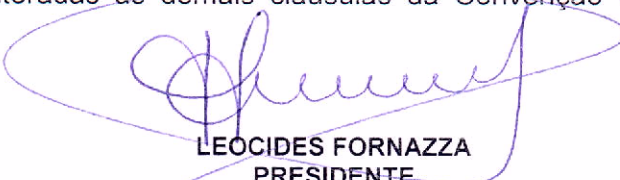
O SINCOMAR fiscalizará o efetivo cumprimento do presente acordo, podendo requerer administrativamente os controles de ponto dos empregados bem como os comprovantes de pagamento das horas extraordinárias. A negativa do empregador em fornecer tais documentos no prazo de 10 (dez) dias presumirá o descumprimento do acordo e ensejará a cobrança da multa convencional prevista no parágrafo 5º da cláusula 35ª da CCT 2015/2016, a qual será devida por empregado que tiver trabalhado em regime extraordinário nos dias ora pactuados.

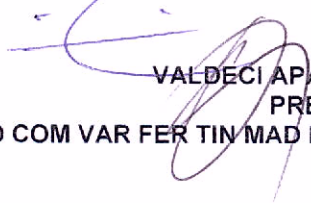
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DIVULGAÇÃO DO PRESENTE TERMO ADITIVO

Cópia do presente Termo Aditivo será afixada em edital na sede das empresas, em local de livre acesso a todos os empregados, a fim de que estes tenham ciência de todos os seus termos.

CLÁUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2015/2016.


LEOCIDES FORNAZZA
PRESIDENTE
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA


VALDECI APARECIDO DA SILVA
PRESIDENTE
SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG

